



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

“Altera Art. 50, Art. 68 e Art. 69 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003 e da Outras Providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica Alterado o Art. 50 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

**“Art. 50** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, especificadas do Magistério”:

Quantidade	Denominação
03	Supervisor Escolar
03	Orientador Escolar
06	<i>Diretor de Escola</i>
06	<i>Vice- diretor</i>

**Art. 2º** - Fica Alterado o Art. 68 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

**“Art. 68** - O membro do magistério que atua nas escolas municipais investido na função de Diretor receberá uma função gratificada conforme segue, calculada sobre o vencimento da classe e a nível que pertencer:

- I – 25% para escolas com até 50 alunos;
- II- 30% para escolas com 51 a 100 alunos;
- III- 35% para escolas com 101 a 250 alunos;
- IV- 40% para escolas com 251 a 400 alunos;
- V- 50% para escolas com mais de 400 alunos”.



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**Art. 3º** - Fica Alterado o Art. 69 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003, passando a seguinte redação:

**“Art. 69** - O membro do magistério que atua nas escolas municipais investido na função de Vice- Diretor receberá uma função gratificada conforme segue, calculada sobre o vencimento da classe e a nível que pertencer:

I – 20% para escolas de 150 a 400 alunos, 1 (um) vice- diretor de 20 horas semanais para cada turno de funcionamento da escola;

II – 30% para escolas com mais de 400 alunos, 1 (um) vice- diretor de 20 horas semanais para cada turno de funcionamento da escola”.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 dias do mês de março de 2013.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**FLAVIO SCORSATTO**

Secretário Municipal de Administração



# **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*

*ADMINISTRAÇÃO 2013/2016*

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 012/2013**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Altera Art. 50, Art. 68 e Art. 69 da Lei Nº 1595 de 23 de outubro de 2003 e da Outras Providências.

A alteração da Lei se faz necessário para suprir funções para o bom andamento das escolas Municipais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal